

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

SENHOR AURÉLIO VEIGA RIOS

As organizações da sociedade civil Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação, representada por Denise Carreira, RG. 16.457.719, CPF. 105.091.838-08; Cladem – Comitê Latino-americano e do Caribe em Defesa dos Direitos da Mulher, representado por Ingrid Viana Leão, RG 53.845.090-3, CPF. 685.898.162-49; Geledés – Instituto da Mulher Negra, representado por Aparecida Suelaine Carneiro, RG. 14.230.164, CPF. 023.153.148-60; Ecos – Comunicação em Sexualidade, representada por Sylvia Cavasin, RG. 4.893.030-1, CPF. 714.827.508-30; Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, representada por Antônio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis), RG. 38.828.113, CPF. 492.722.689-15; CFÊMEA- Centro Feminista de Estudos e Assessoria, representada por Joluzia Batista, RG. 452.925, CPF. 671.630.094-53 e Campanha Nacional pelo Direito à Educação, representada por Daniel Cara, RG. 28.330.408-x e CPF 27.093.767.842 vêm solicitar à PFDC que seja aberto procedimento de investigação sobre a atuação organizada de integrantes de grupos religiosos fundamentalistas e de grupos contrários às normativas de direitos humanos junto às escolas públicas, às gestões municipais e estaduais de educação e aos legislativos municipais e estaduais do país visando cercear o direito constitucional à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em instituições públicas de ensino, assegurada pela Constituição Federal (1988) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), em explícito desrespeito ao princípio constitucional da laicidade do Estado.

Essa atuação vem promovendo o descumprimento da Lei Maria da Penha (2006) e das diretrizes curriculares vinculantes da educação básica, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, nomeadamente das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004); Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012); Diretrizes Nacionais Curriculares do Ensino Médio (2012); Diretrizes Nacionais Curriculares para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (2015), além do descumprimento de convenções e tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, normativas especificadas a seguir.

DOS FATOS

Nos últimos anos, manifestações de intolerância religiosa, ódio, preconceito e proselitismo religioso vêm crescendo em diversas escolas públicas brasileiras e marcaram o processo de construção de Planos de Educação em diversas regiões do país. Subordinadas à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Planos de Educação são leis complementares que estabelecem metas para que o Brasil avance na melhoria do atendimento educacional nos próximos dez anos.

A atuação desses grupos na tramitação legislativa dos Planos de Educação teve como objetivo a eliminação de diretrizes e estratégias que explicitassem a necessidade de políticas públicas comprometidas com a promoção da igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero na educação pública. Em diversas casas legislativas do país, gritos, orações e hinos religiosos foram utilizados por integrantes desses grupos visando obstruir o debate público sobre o assunto.

Nos últimos anos, manifestações de intolerância religiosa, de proselitismo religioso e de ataque às normativas de direitos humanos vinham sendo identificados em estudos e informes de universidades e sociedade civil como os divulgados pelo Observatório da Laicidade do Estado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o informe preliminar da Relatoria Nacional do Direito Humano da Plataforma Dhesca Brasil sobre intolerância religiosa em escolas públicas (2011). O Informe apontou o vínculo do fenômeno com a crescente presença de grupos religiosos fundamentalistas de matriz cristã em escolas públicas e com a imposição do ensino religioso confessional em instituições de ensino público em alguns estados brasileiros.

Observa-se que o ensino religioso confessional é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439, proposta em 2010 pela Procuradoria Geral da República (PGR), em apreciação pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A ADI questiona o ensino religioso confessional nos estados do Rio de Janeiro e Bahia e o Acordo Brasil-Santa Sé (2009). Várias das instituições signatárias desta representação apresentaram conjuntamente um *Amicus Curiae*¹, apoiando a iniciativa da PGR e se posicionando quanto aos conteúdos da ADI 4439.

Com base na desinformação, em ameaças a educadoras(es) e gestores escolares e educacionais, chantagens eleitorais junto a políticos e no estímulo ao pânico moral, grupos religiosos fundamentalistas e seus aliados vêm atuando para cercear o direito à educação para a igualdade de gênero, raça, de orientação sexual e

¹ Disponível em http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2015/12/Amicus_ADI_44391.pdf

de identidade de gênero, assegurada pela Constituição Federal, seja abordada nas escolas públicas do país. Para isso, propagam desinformações, preconceitos e absurdos como o de afirmarem que a igualdade entre mulheres e homens e o reconhecimento da diversidade sexual – que intitulam pejorativamente de “ideologia de gênero” – constituem ataques às famílias brasileiras.

Destaca-se que várias escolas do país vêm recebendo notificações extrajudiciais por parte de integrantes desses grupos religiosos fundamentalistas e advogados associados, ameaçando profissionais de educação com ações judiciais caso eles abordem tais questões nas escolas.

Foram disponibilizados em vários sites e vídeos na internet, entre eles, o das agremiações Escola Sem Partido, Pró-Vida, De olho no livro Didático, Videira, Instituto Plínio Correia de Oliveira, modelos de notificação extrajudicial que afirmam ser prerrogativa da família a decisão de abordagem dessas questões no currículo escolar. No texto dessas notificações, afirma-se que serão processados judicialmente os(as) diretores(as) de escolas e os(as) professores(as) que “insistirem” abordar esses conteúdos e imputada pena de até seis meses de prisão, perda do cargo público, além de indenizações por danos morais.

Além de configurar abusivo constrangimento ao exercício profissional dos milhares de professoras e professores afetados por tais ameaças, tais notificações visam disseminar no País o descumprimento das diretrizes curriculares vinculantes da educação básica, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, especificamente das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004); Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012); Diretrizes Nacionais Curriculares do Ensino Médio (2012) e das Diretrizes Nacionais Curriculares para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (2015).

A ESCOLA E AS DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE

Anualmente, milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos são excluídos das escolas públicas ou têm suas trajetórias educacionais comprometidas em decorrência das desigualdades, discriminações e violências presentes na sociedade e no ambiente escolar.

Com relação às desigualdades de gênero, o Informe Brasil – Gênero e Educação² (2013), apresentado ao Congresso Nacional e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), destaca seis grandes desafios no país:

- **as desigualdades persistentes entre as mulheres brasileiras:** o avanço nos indicadores educacionais de acesso e desempenho nas últimas décadas é marcado por desigualdades entre mulheres de acordo com a renda, raça, etnia e local de moradia (rural e urbano), em prejuízo das mulheres negras, indígenas e do campo;
- **a situação de pior desempenho e de maiores obstáculos para permanência na escola por parte dos meninos brasileiros,** em especial, dos meninos negros, impactados pelo racismo;
- **a manutenção de uma educação sexista, homofóbica/lesbofóbica/transfóbica, racista e discriminatória** no cotidiano escolar, omissa a diversas formas de discriminação, assédio e violência (doméstica, nas escolas, nos espaços públicos, nos meios de comunicação, no mercado de trabalho etc);
- **a concentração das mulheres em cursos profissionalizantes e de ensino superior e em carreiras “ditas femininas”,** com menor valorização profissional e limitado reconhecimento social;
- **a baixa valorização das profissionais de educação básica,** que representam quase 90% do total dos profissionais de educação, que – em sua gigantesca maioria – recebem salários indignos e exercem a profissão em precárias condições de trabalho;
- **o acesso desigual à educação infantil de qualidade,** em detrimento das famílias pobres, negras e do campo..

Destaca-se ainda o impacto das desigualdades de gênero no que se refere à violência contra as mulheres, que em 2013 matou cerca de cinco mil mulheres e fez com que mais de 500 mil fossem estupradas ou sofresse tentativas de estupro (IPEA 2015); da desigualdade salarial persistente no país entre mulheres e homens, mesmo em uma realidade caracterizada pela maior escolaridade das mulheres brasileiras; na limitada participação dos homens na divisão do trabalho doméstico e no cuidado com

² Disponível em <http://generoeeducacao.org.br/>.

as crianças, gerando a dupla e a tripla jornada de trabalho para grande parte das mulheres.

A exclusão escolar também se relaciona com o racismo, que está na base do genocídio da juventude negra, grande parte dele decorrente da violência policial contra jovens negros; na desvalorização das histórias e culturas africanas e afro-brasileiras em um currículo escolar que ainda privilegia a história branca europeia; no não reconhecimento dos direitos das mulheres negras, que diariamente sofrem diversas violências, entre elas, a da imposição de um modelo de beleza que privilegia a estética de determinadas mulheres brancas; nos ataques e discriminações sofridos pelas adeptas e adeptas de religiosidades afro-brasileiras por grupos religiosos fundamentalistas.

A exclusão escolar no Brasil se relaciona também com a homo/lesbo/trans/bifobia que faz com que o Brasil seja o campeão mundial de assassinatos de pessoas travestis e transgêneros; da humilhação, do medo e da violência física e psicológica sofrida por adolescentes, jovens e adultos LGBT no ambiente escolar e das universidades; da discriminação sofrida pelas famílias homoafetivas, consideradas por grupos religiosos fundamentalistas “aberrações” e “incapazes” de prover afeto e proteção.

Por isso e por muitas outras razões, é indispensável promover a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero nas escolas públicas brasileiras. Abordá-la é um direito da população brasileira e condição para o fortalecimento de uma sociedade efetivamente democrática.

GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE NA NORMATIVA EDUCACIONAL E DE DIREITOS HUMANOS

O direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero tem base legal na Constituição Brasileira (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), nas Diretrizes Nacionais anteriormente citadas neste texto, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, e na Lei Maria da Penha (2006). Esse direito também está previsto nos tratados internacionais de direitos humanos com peso de lei dos quais o Brasil é signatário: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), entre outros.

O próprio Plano Nacional de Educação (2014-2024), em seu artigo 2º, prevê a implementação de programas e políticas educacionais destinadas a combater “todas as formas de discriminação” existentes nas escolas, entre elas, as que se referem às desigualdades de gênero, de raça, de orientação sexual e de identidade de gênero. No mesmo artigo, o PNE prevê a promoção dos direitos humanos e da diversidade na educação brasileira.

Por ser um direito fundamental assegurado na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos, a educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero não pode ser limitada por leis comuns e complementares aprovadas nos municípios e nos estados, muito menos por orientações de órgãos públicos.

Toda tentativa de limitar esse direito é, portanto, inconstitucional porque viola os princípios constitucionais da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da não discriminação, da qualidade do ensino e da liberdade de aprender e ensinar com respeito à diversidade cultural, étnico-racial, sexual e de gênero da população brasileira.

O FENÔMENO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO

O fundamentalismo religioso é um fenômeno presente em diversas confissões religiosas. É quando um grupo de uma determinada religião compreende que somente ele detém a verdade sobre a vida e que por isso deve impô-la a toda a sociedade. Com base na leitura literal dos livros sagrados, os fundamentalistas se consideram estar acima da lei, colocando-se como guardiões de valores e princípios tradicionais da sociedade, sendo contrários às transformações da família, em especial, a maior igualdade entre mulheres e homens e ao reconhecimento dos direitos da população LGBT.

Para os fundamentalistas, a maior igualdade nas famílias, o respeito à diversidade sexual e o reconhecimento de outras religiosidades – como as afro-brasileiras – constituem uma ameaça à sociedade. Em diversos países, o fundamentalismo religioso têm estimulado violências, guerras, segregação e a fragilização da democracia.

Em todo o mundo, muitas instituições religiosas e não religiosas têm se unido em defesa da laicidade nas instituições e políticas públicas e contra a ação desses grupos fundamentalistas, afirmando que eles propagam o ódio e o preconceito, negando o amor, a solidariedade e o respeito à vida.

A laicidade do Estado é um princípio que prevê que as instituições e políticas públicas não podem estar submissas a nenhuma das religiões. Nas sociedades democráticas, a laicidade do Estado é considerada condição fundamental para a garantia dos direitos humanos de todas as pessoas e, em especial, do direito humano à liberdade religiosa e o de não professar nenhuma religião. Por isso, um Estado laico é aquele que está a serviço da garantia dos direitos previstos na Constituição e nas leis construídas democraticamente em um país.

DO PEDIDO

As entidades signatárias desta representação vêm solicitar à PFDC que seja aberto procedimento de investigação e sejam tomadas providências legais sobre a atuação organizada de grupos religiosos fundamentalistas e de seus apoiadores junto às escolas públicas e gestões municipais e estaduais do país visando cercear o direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em instituições públicas de ensino, em explícito desrespeito ao princípio constitucional da laicidade do Estado. No âmbito do procedimento de investigação pedimos ainda que sejam tomadas as seguintes providências, o mais brevemente possível, sem prejuízo de outras que entendam relevantes e eficazes, considerando a grave situação acima relatada:

- i) que seja expedida recomendação ao Ministério da Educação e às secretarias estaduais e municipais de educação no sentido de orientá-las sobre o necessário cumprimento do direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em instituições públicas de ensino. Esses órgãos devem orientar suas escolas sobre como fazer frente às ameaças que vêm sendo veiculadas pelos grupos fundamentalistas, principalmente através das denominadas “notificações extrajudiciais”, bem como que sejam denunciados os abusos veiculados contra escolas e gestões educacionais;
- ii) que sejam oficiados os órgãos do Ministério Público os estados (estaduais e federal) recomendando-se que estes igualmente abram

procedimentos de investigação sobre os fatos relatados e que adotem as providências cabíveis;

- iii) que se emita o parecer jurídico sobre o caráter abusivo das práticas de intolerância apresentadas nesta petição, bem como outras que venham a ser apuradas, com o objetivo de punir operadores jurídicos, sociedade civil organizada, escolas e educadores de elementos suficientes para que possam continuar a realizar e a fortalecer o direito à educação para a igualdade de gênero, raça e sexualidade hoje cotidianamente ameaçado.

Solicitamos também que seja apurada a atuação organizada desses grupos no processo de tramitação legislativa dos Planos de Educação Municipais e Estaduais e o apoio dado a eles por parte de determinados servidores públicos do Estado. Nesse sentido, entendemos ser fundamental a instauração de inquéritos administrativos relativos à atuação de servidores públicos vinculados a grupos religiosos fundamentalistas, que utilizam de sua função pública para práticas proselitistas religiosas, propagação do preconceito e da intolerância religiosa e para o estímulo ao descumprimento das diretrizes nacionais vinculantes da educação básica, negando direitos garantidos Constitucionalmente à população brasileira.